Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1231 de 10 de dezembro de 1987.

"Fixa horário para funcionamento Bancário no Município de Luziânia."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

Art. 1º - O horário para atendimento Bancário ao Público, será de 10:00 horas às 16:30 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida ajuda de custo, destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal totalizará a importância de CZ$ 76.250,00 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados).

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a reajustar os subsídios dos Senhores VEREADORES, através de Decreto Legislativo, obedecendo os critérios estabelecidos pela Legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1987.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal